

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES CVM

N^{OS} RJ2007/3772 e RJ2007/7549

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, **CREDIT SUISSE (BRASIL) DTVM S.A.**, instituição financeira, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3064, 13^º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.121.792/0001-13, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35.300.132.777, neste ato representadas por seus representantes legais senhores Antônio Carlos Quintella, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.700.828-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.614.277-91; e Odilon Fernandes de Pinho Neto, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.194.215, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.617.848-10, ambos domiciliados na Cidade e no Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3064, 14^º andar; **CREDIT SUISSE SECURITIES (EUROPE) LIMITED**, instituição financeira, com sede na Cidade de Londres, no Reino Unido, à One Cabot Square, Docklands, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.541.158/0001-55; e **CREDIT SUISSE INTERNATIONAL**, instituição financeira, com sede na Cidade de Londres, no Reino Unido, à One Cabot Square, Docklands, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.508.895/0001-93; ambas neste ato representadas por Credit Suisse (Brasil) DTVM S.A., na figura de seus representantes legais senhores Antônio Carlos Quintella e Odilon Fernandes de Pinho Neto, já acima qualificados; as doravante denominadas **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos dos Processos Administrativos Sancionadores CVM n^{OS} RJ2007/3772 e RJ2007/7549 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 13/05/2008, resolvem, com fundamento no parágrafo 5^º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7^º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a - As **COMPROMITENTES** obrigam-se em conjunto a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2^a - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20073772.

Cláusula 3^a - As **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4^a - As **COMPROMITENTES** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5^a - Nos termos do § 6^º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta.

Cláusula 6^a - O andamento dos **PAS** ficará suspenso em relação às **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7^a - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8^a - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, os **PAS** serão definitivamente arquivados em relação às **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9^a - Caso as **COMPROMITENTES** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7^º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade aos **PAS**, nos termos do § 8^º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor

e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

CREDIT SUISSE (BRASIL) DTVM S.A.

Antônio Carlos Quintella Odilon Fernandes de Pinho Neto

CREDIT SUISSE SECURITIES (EUROPE) LIMITED

Antônio Carlos Quintella Odilon Fernandes de Pinho Neto

CREDIT SUISSE INTERNATIONAL

Antônio Carlos Quintella Odilon Fernandes de Pinho Neto

Testemunhas:

Nome: Daniela Ciotto dos Santos	Nome: Mário Frederico Moreira Figueiredo de Carvalho
CPF: 370.499.688-86	CPF: 080.542.957-31